



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

**Lei n.º 1.791/2018**  
**DE: 06.09.2018**

**PROTOCOLO**

N.º 934/2018

Data 11/09/2018

08h00 horas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**COMODORO/MT**

“Cria o Programa Municipal De Desenvolvimento Da Cadeia Produtiva Da Aquicultura Familiar, autorizando a prestação de ações aos pequenos produtores rurais, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, instituindo preço público, critérios e procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, e dá outras providências.”

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, mais precisamente o art. 58, IV, art. 131 e art. 148, II, da Lei Orgânica, e as previsões orçamentárias contidas no art. 3º, II da Lei Municipal n. 1.740/2017, e no Plano Plurianual, art. 3º, I, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Comodoro, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, com apoio e incentivo a atividade da piscicultura, na fase de licenciamento ambiental, implantação e construção de tanques, assistência técnica, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rural, mediante projetos específicos.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Obras autorizada a disponibilizar o maquinário necessário para a construção de tanques (viveiros) nas propriedades aptas a desenvolver o programa mencionado no artigo 1º, cuja aptidão será aferida de acordo com a legislação estadual e federal específica e aos procedimentos de autorização ambiental municipal.

**Art. 3º.** Para cobrir os custos da prestação dos serviços a ser realizada pelo Município, para a estrita implementação

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

do Programa aos pequenos produtores rurais, a fim de evitar qualquer despesa ou investimento de recursos públicos em propriedade particular fora do respectivo programa de fomento à aquicultura, para cada hora de máquina a ser utilizada será cobrado um preço público.

**§ 1º.** O valor do preço público a que se refere este artigo ficará definido em ato do Poder Executivo, nos termos do art. 148, II, "e", da Lei Orgânica Municipal, levando-se em conta principalmente as características e modelos das máquinas e seu consumo.

**§ 2º.** O atendimento aos produtores que se enquadrarem no Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar deverá ser prestado pelos servidores municipais de forma impessoal e igualitária, respeitando-se a ordem cronológica do protocolo dos respectivos requerimentos e orientação direta dos técnicos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme projetos específicos.

**§ 3º.** O tempo de disponibilização dos bens e serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Obras aos participantes do Programa terá por padrão 10 (dez) horas máquina por família/propriedade, podendo, a depender das especificidades do caso, ser alterado.

**Art. 4º.** Os produtores rurais interessados em participar do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, mediante requerimento, sendo esta a responsável pela autorização e encaminhamento do requerente ao Departamento de Tributação para fins de expedição do documento de arrecadação municipal (DAM), desde que cumprido os demais requisitos previstos em Lei.

**Parágrafo Único.** Somente será executado qualquer prestação dos serviços após a efetiva comprovação do pagamento do preço público respectivo, tratado no art. 3º.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

**Art. 5º.** Os beneficiários do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar deverão comprovar a sua condição de proprietário ou possuidor de imóveis rurais localizados no território do município de Comodoro, apresentando, também, o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

**§ 1º.** Os projetos apresentados pelos produtores rurais deverão ter prévia aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou outras entidades especializadas parceiras, quanto a viabilidade da construção do viveiro, com ateste do cumprimento das legislações ambientais vigentes.

**§ 2º.** Os interessados deverão participar de oficinas, cursos ou treinamentos sobre piscicultura, a serem disponibilizadas pela SEMDER ou outras entidades parceiras, a fim de propiciar maior conhecimento sobre o manejo da piscicultura, para o alcance de melhores resultados.

**Art. 6º.** Os projetos de licenciamento ambiental simplificado da atividade de piscicultura obedecerão às regras estabelecidas na legislação vigente, e suas alterações, e terão suas respectivas autorizações ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de acordo com o Termo de Cooperação Técnica 112/2017, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e o Município de Comodoro.

**Art. 7º.** O interessado deverá protocolizar no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal o requerimento padrão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente devidamente preenchido e assinado pleiteando a emissão do cadastro ambiental simplificado da atividade, juntamente com os documentos pessoais e os documentos do imóvel rural em questão.

**Art. 8º.** Para construção dos viveiros para pisciculturas será elaborado projeto pela equipe técnica da SEMDER, que realizará vistoria na propriedade para verificar se o local escolhido pelo produtor esta de acordo com a legislação ambiental vigente.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

**Parágrafo Único.** Em consonância com a legislação vigente, o produtor, após ter seu viveiro construído, deve fazer o cadastro do mesmo junto ao INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei n. 10.669/2.018, do Estado de Mato Grosso.

**Art. 9º.** O início dos trabalhos, bem como seu desenvolvimento será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, devendo observar, em regra, a melhor logística, situações emergenciais e locais ainda não atendidos por programas anteriores, mediante agendamento, atendendo também aos Princípios da Impessoalidade e Eficiência, a critério da referida pasta.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá editar regulamentos para o fim da viabilidade ao Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, ou sanar omissões.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso,** aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

  
Jeferson Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal